



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 108-E/2024**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinário nº 0108-E-2024, ***“ALTERA ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.084 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE PROJETO/ATIVIDADE, ALTERA A LEI Nº 6340 DE 23 DE JULHO DE 2024 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, alínea “e”, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
03 / 10 / 24

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa alterar anexos do Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 instituído pela Lei nº 6.084 de 22 de Dezembro de 2021, para inclusão e alteração da nomenclatura de Projeto/atividade, altera a Lei nº 6.340 de 23 de julho de 2024 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Nesse contexto, alterações e ajustes foram realizados na composição do PPA 2022-2025 para o ano de 2025, tendo como objetivo realizar transformações na cidade, gerando mais resultados e ampliação da transparência dos gastos públicos. A revisão do PPA 2025 contou com a participação ativa de todas as Secretarias Municipais, prática que agregou maior valor qualitativo e transparência ao aproximar cada vez mais o planejamento da realidade social.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

É o nosso parecer.

-02-Out-2024-11:07-055685-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

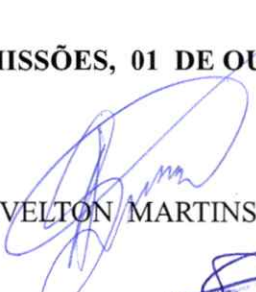


**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 108-E/2024**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 2024.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO